



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores de pequeno porte, **sem motorista e sem fornecimento de combustível**, com quilometragem livre, para apoio logístico durante as Eleições Gerais de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO GLOBAL	VALOR GLOBAL
1	Locação de veículo de passeio. Veículo de pequeno porte, tipo passeio (sedan), motor 1.0 ou superior, com ar-condicionado, direção assistida, vidros e travas elétricas, 4 portas, capacidade 5 passageiros, combustível flex, seguro total e assistência 24h inclusos. Quilometragem livre. Sem condutor. Sem combustível. Modalidade locação mensal, para apoio logístico durante as Eleições Gerais de 2026 [prazo de execução estimado: 8 meses] .	4014	Unidade	13	R\$ 41.180,88	R\$ 535.351,44

2	<p>Locação de veículo de passeio. Veículo de pequeno porte, tipo passeio (sedan), motor 1.0 ou superior, com ar-condicionado, direção assistida, vidros e travas elétricas, 4 portas, capacidade 5 passageiros, combustível flex, seguro total e assistência 24h inclusos.</p> <p>Quilometragem livre. Sem condutor. Sem combustível.</p> <p>Modalidade locação mensal, para apoio logístico durante as Eleições Gerais de 2026 [prazo de execução estimado: 3 meses].</p>	4014	Unidade	20	R\$ 15.442,83	R\$ 308.856,60
TOTAL						RS844.208,04

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do item descritas no CATSER e as constantes neste Termo de Referência e seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto será adjudicado por **ITEM**, conforme definido nos estudos técnicos preliminares.

1.5. O **prazo de vigência dos contratos** será até **31/12/2026**, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. Em relação ao período de execução contratual, não havendo 2º turno da eleições, **haverá a supressão do mês de novembro, conforme discriminado no item 5.1.1.2 deste TR.**

1.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507/2018 e da IN SEGES nº 5/2017, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e demais cláusulas obrigatórias.

1.8. A contratação **não será exclusiva** para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), considerando que o valor estimado dos itens supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, conforme detalhamento a seguir:

- Processo SEI 0001463-63.2025.6.14.8000
- Portaria n. 24352/2025 TRE/PA (evento SEI 2851386)

- Anexo I
- Itens 155 e 156
- Id PCA / PNCP: 05703755000176-0-000001/2026
- Data publicação no PNCP: 21/05/2025

2.3. A demanda de serviços está perfeitamente alinhada ao objetivo estratégico "**Garantia dos Direitos de Cidadania/Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária**", cujo foco reside na promoção da eficácia dos serviços públicos, garantindo o pleno exercício dos direitos dos cidadãos, ao mesmo tempo em que busca otimizar a utilização dos recursos orçamentários disponíveis.

2.4. O Plano de Logística Sustentável - PLS do TRE-PA prevê no "Item 12. Veículos", o OBJETIVO de "**diminuir a despesa anual com veículos no TRE-PA**" em **0,5%** comparando, no ano de 2025, as despesas totais com veículos realizadas ano de 2024. O PLS do TRE-PA também prevê no "Item 13. Combustível", o OBJETIVO de "**diminuir a despesa anual com combustível (álcool, diesel e gasolina) no TRE-PA**" em **0,5%** comparando, no ano de 2025, as despesas com combustível realizadas ano de 2024.

2.4.1. As despesas com contratações de veículos em 2024, conseqüentemente, necessitam **reduzir em 0,5% as despesas anuais com veículos e com combustíveis do ano de 2022**, cujos valores encontram-se no Processo SEI nº 0005644-10.2025.6.14.8000, nos eventos "Planilha CNJ ANUAL - SETRA (2916274)".

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e resumida abaixo:

3.1.1. A solução consiste na prestação de serviços de **locação de veículos automotores de passeio**, sem condutor e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, abrangendo a gestão integral da frota, manutenção preventiva e corretiva, seguro total e assistência 24 horas.

3.1.2. Os serviços visam garantir a mobilidade e o apoio logístico necessários para o transporte de servidores, colaboradores, materiais leves e equipamentos de informática, essenciais para o planejamento e execução das Eleições Gerais de 2026, atendendo às demandas da Sede do Tribunal e das Zonas Eleitorais de Belém e do interior do Estado.

3.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE

Itens	Descrição dos Veículos	Quantidade de veículos para locação
1	Veículo de Pequeno porte, tipo SEDAN ; motor 1.0 ou superior; Potência mínima de 90 CV ; Ano de fabricação : no máximo 01 (um) ano anterior à execução do Contrato ou de fabricação mais recente; devidamente licenciado; Quilometragem livre; ar condicionado integrado; vidro elétrico; trava elétrica; direção hidráulica, 04 (quatro) portas; capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo condutor); movido a bicombustível; rádio com entrada USB; freio a disco ABS; com sistema de proteção de impacto frontal (air bag duplo); película de maior proteção permitida por lei; cinto de segurança para todos os ocupantes; em excelente estado de conservação; e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, triângulo, etc.	13
2	Veículo de Pequeno porte, tipo SEDAN ; motor 1.0 ou superior; Potência mínima de 90 CV ; Ano de fabricação : no máximo 01 (um) ano anterior à execução do Contrato ou de fabricação mais recente; devidamente licenciado; Quilometragem livre; ar condicionado integrado; vidro elétrico; trava elétrica; direção hidráulica, 04 (quatro) portas; capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo condutor); movido a bicombustível; rádio com entrada USB; freio a disco ABS; com sistema de proteção de impacto frontal (air bag duplo); película de maior proteção permitida por lei; cinto de segurança para todos os ocupantes; em excelente estado de conservação; e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, triângulo, etc	20

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em **tópico 2** dos Estudos Técnicos Preliminares,

apêndice deste Termo de Referência, destacando-se os seguintes:

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na legislação ambiental, notadamente na Lei nº 12.305, de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no Plano de Logística Sustentável do TRE/PA e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

a) No caso de veículo automotor terrestre, só será admitida a oferta de veículo que utilize combustíveis renováveis (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei n.º 9.660, de 1998.

b) Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n.º 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n.º 272/2000 e n.º 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

c) Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n.º 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

d) É desejável que o veículo a ser utilizado na execução dos serviços possua a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.

4.2.2. A integração desses critérios e práticas de sustentabilidade na contratação dos serviços deste estudo não apenas contribui para a preservação do meio ambiente, mas também promove a responsabilidade social e a melhoria da qualidade do serviço prestado, alinhando-se aos princípios da administração pública responsável e consciente.

4.2.3. Durante todo o processo de contratação deverão ser adotadas práticas que busquem equilíbrio entre sustentabilidade, economicidade e competitividade, além de uma avaliação de custos e benefícios com planejamento a longo prazo, subordinando a eficiência à eficácia.

4.3. Da subcontratação

4.3.1. **Não será admitida** a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que corresponde a locação dos veículos. A contratada deverá possuir capacidade direta de fornecimento e gestão da frota.

4.3.2. Admite-se, contudo, a subcontratação parcial referente aos serviços acessórios de seguro veicular, manutenção e assistência técnica (oficinas credenciadas e serviço de guincho).

4.3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4. Da Garantia de Execução Contratual

4.4.1. Não será exigida a garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza do objeto (locação de bens móveis) e a ausência de riscos financeiros elevados antecipados pelo órgão.

4.5. Da Vistoria

4.5.1. Não se aplica vistoria técnica prévia, uma vez que o objeto é a locação de bens móveis padronizados (veículos), não havendo necessidade de avaliação do local de execução para a elaboração das propostas.

4.6. Margem de Preferência:

SIM NÃO NÃO SE APLICA

4.6.1 Não será adotada margem de preferência prevista no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de regulamentação da matéria.

4.7. Regime de execução

4.7.1. O regime de execução ocorrerá por empreitada por preço global.

4.8. Considerações sobre a possibilidade de participação de consórcio na licitação.

SIM NÃO NÃO SE APLICA

4.8.1. Não será possível a participação de consórcio de empresas nesta licitação, em razão da baixa complexidade do objeto a ser fornecido.

4.9. Considerações sobre a possibilidade de participação de cooperativa na licitação.

SIM NÃO NÃO SE APLICA

4.9.1 Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, haja vista a vedação contida no enunciado da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União e no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.10. Considerações sobre a possibilidade de participação de Pessoa física

SIM NÃO NÃO SE APLICA

4.10.1. Há vedação à participação de pessoa física, nos termos do art. 4º da IN SEGES /ME nº 116/2021, tendo em vista que a contratação exige capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

4.11. Tratamento diferenciado para ME e EPP

4.11.1. Esta contratação não se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/15, devido o valor total estimado do **item único** ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.12. Considerações sobre o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

4.12.1. A implementação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) depende da existência de critérios claros, objetivos e mensuráveis para avaliar o nível de serviço esperado, visando garantir a qualidade da prestação do serviço e alinhá-la com os pagamentos correspondentes.

4.12.2. Entretanto, a Equipe de Planejamento identificou que não seria viável estabelecer indicadores de avaliação da qualidade do serviço que fossem objetivos o suficiente para evitar interpretações subjetivas na medição do alcance das metas estabelecidas, especialmente no contexto do serviço de condução de veículos.

4.12.3. Concluímos que, se a fiscalização for realizada de forma eficaz, seguindo as rotinas pré-definidas, e adoção de sanções contratuais para controlar as ocorrências, será possível garantir a avaliação adequada da qualidade dos serviços prestados e, conseqüentemente, a realização dos pagamentos de maneira justa e transparente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: o início da execução do serviço ocorrerá na data definida na ordem de serviço para disponibilização dos veículos, sendo garantido um prazo mínimo de 4 dias corridos para a contratada apresentar os veículos no local de execução.

5.1.1.2. Prazo de Execução do objeto: Os contratos terão o prazo de execução vinculado ao período eleitoral e à necessidade administrativa, iniciando a partir da entrega dos veículos nas dependências do Tribunal e estimados em:

- Item 1: **8 (nove) meses**, findando até 30/11/2026, **na hipótese de realização do 2º turno**. Não havendo 2º turno, findará antecipadamente, em 31/10/2026;
- Item 2: **03 (três) meses**, findando até 30/11/2026, **na hipótese de realização do 2º turno**. Não havendo 2º turno, findará antecipadamente, em 31/10/2026.

5.1.2. Da Condição Resolutiva para o 2º Turno: A execução dos serviços e o respectivo pagamento relativos ao período de novembro/2026 (ou prorrogação dos itens após outubro) ficam estritamente condicionados à efetiva ocorrência de 2º Turno nas Eleições Gerais de 2026.

5.1.2.1. Caso não haja 2º turno, a execução dos contratos referente ao mês de novembro será suprimido, encerrado-se, portanto, em 31/10/2026, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, multa ou pagamento pelos dias/postos não utilizados, tendo em vista a natureza indeterminada deste evento, de pleno conhecimento das partes desde a licitação.

5.2. Descrição resumida dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho

5.2.1. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**.

5.2.2. O ano de fabricação dos veículos deverá corresponder ao constante no **TÓPICO 3.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE**.

5.2.3. O CONTRATADO somente poderá disponibilizar os veículos para locação, quando autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

5.2.4. Os veículos devem ser entregues em condições de limpeza impecável e com o tanque de combustível completamente abastecido. Da mesma forma, no momento da devolução, os veículos estarão limpos e com o tanque cheio, ou então com a mesma quantidade de combustível que foi fornecida inicialmente.

5.2.5. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pelo CONTRATADO, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

5.2.6. **Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde o dia do início da execução do objeto**, ainda que não emitida a apólice, caso em que a Contratada deverá fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

5.3. Local de execução/entrega

5.3.1. Apresentar os veículos à Fiscalização, no **Edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, situado na Rua João Diogo, nº 288, Campina**, às 08h do dia marcado para o início das atividades, haja vista a necessidade de vistoria;

5.3.2. Os veículos locados trafegarão em todo o Estado do Pará (Sede, zonas de Belém e do interior do Estado).

5.4. Especificações da garantia contratual, manutenção e assistência técnica

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Obrigações Específicas do Contratante

5.5.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão a fiscalização das locações, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato, bem como

pelo recebimento dos veículos;

5.5.2. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;

5.5.3. Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do **CONTRATANTE**;

5.5.4. Entregar, ao final do contrato, os veículos totalmente abastecidos, em sua máxima capacidade, ou então com a mesma quantidade de combustível que foi fornecida inicialmente;

5.5.5. Convocar o **CONTRATADO**, através da emissão de **Ordem de Serviço**, para executar a locação dos veículos, estipulando o período e quantidade de veículos;

5.5.6. Os motoristas oficiais terceirizados à serviço do **CONTRATANTE** responsabilizar-se-ão pelas infrações de trânsito cometidas, no período em que os veículos estiverem sob sua guarda;

5.5.7. As multas de trânsito originadas de má conduta do motorista serão de ônus e responsabilidade do condutor infrator;

5.5.8. O motorista deverá ser identificado e notificado pela Seção de Transportes do TRE-PA – SETRA, nos termos das normas vigentes do DETRAN-PA.

5.5.9. Nas situações em que as multas são aplicadas, porém os infratores não são identificados pelos agentes de trânsito, o **CONTRATANTE** deverá, dentro do prazo máximo de 48 horas *após solicitação pelo CONTRATADO*, fornecer uma cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), documento de identidade e comprovante de residência do condutor infrator. Caso não o faça, o **CONTRATANTE** assume a responsabilidade pelo pagamento de possíveis novas multas decorrentes da falta de identificação, as quais serão emitidas pelos Órgãos de Trânsito, conforme previsto nos parágrafos 7º e 8º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.5.10. Em caso de acidente com vítima, preencher o laudo pericial ou a ocorrência policial e entrar em contato com o Contratado para acertar os procedimentos adequados.

5.5.11. Em caso de acidente sem vítima, entrar em contato com o Contratado para acertar os procedimentos adequados.

5.6. Obrigações Específicas do Contratado

5.6.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.6.2. Da manutenção dos veículos:

5.6.2.1. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

5.6.2.2. O **CONTRATADO** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, pneus e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

5.6.2.3. Em caso de manutenção corretiva causada por abuso, imperícia, negligência ou imprudência por parte do colaborador do contratante e/ou seu preposto, o contratado será reembolsado pelo contratante. O reembolso será realizado integralmente para o contratado, com o limite máximo estabelecido pelo valor da franquia do seguro contratado para o veículo em questão. Esse reembolso será efetuado com base na documentação enviada pela concessionária autorizada da marca do veículo, a qual deve incluir orçamento detalhado e laudo técnico, abrangendo peças, componentes e mão de obra utilizados na reparação. Esse processo será submetido à análise técnica pela Seção de Transportes do TRE-PA, bem como à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral.

5.6.2.4. O contratado deverá estabelecer um calendário de manutenção dos veículos de forma a garantir a continuidade dos serviços, priorizando preferencialmente o método de rodízio de um ou dois veículos por vez ou nos finais de semana, períodos em que os veículos provavelmente não estarão em uso.

5.6.2.5. No caso de um ou mais veículos estarem em manutenção, a empresa contratada deve disponibilizar outro veículo para substituí-los, garantindo assim que as atividades do contratante não sejam comprometidas.

5.6.2.6. O contratado será responsável por todos os encargos relacionados aos veículos, tais como Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório e demais custos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

5.6.3. Diretrizes para Locação de Veículos e Responsabilidade Ambiental

5.6.3.1. Disponibilizar os veículos objeto da contratação na data definida na ordem de serviço, sendo

garantido um prazo mínimo de 4 (quarto) dias corridos para a contratada apresentar os veículos no local de execução (devidamente aprovados pela fiscalização deste Regional e conforme as especificações deste Termo de Referência), para início da execução contratual, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços.

5.6.3.1.1. O prazo estipulado se justifica pela natureza ágil e pelos prazos reduzidos típicos dos serviços oferecidos por esta Justiça Especializada, elementos essenciais para assegurar uma prestação jurisdicional eficiente e eficaz. Nesse sentido, a contratação em questão não pode ser prejudicada por falta de disponibilidade imediata de veículos para atender à demanda do órgão. A decisão de fixar a quantidade de itens a serem contratados em ambos os períodos decorre da necessidade de preparação prévia por parte dos licitantes..

5.6.3.2. ENTREGAR OS VEÍCULOS ABASTECIDOS, EM SUA CAPACIDADE MÁXIMA, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste **TERMO DE REFERÊNCIA (TÓPICO 3)**;

5.6.3.3. Disponibilizar os veículos no **regime de quilometragem livre**. Para efeitos de cálculo de manutenção dos veículos, por parte da Contratada, utiliza-se o montante de 5000 (cinco mil) quilômetros, como média de quilometragem mensal estimada;

5.6.3.4. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

5.6.3.5. MANTER OS VEÍCULOS SEGURADOS, contratando para isso obrigatoriamente **Seguro Total**, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia (salvo se for comprovada a culpa do condutor/motorista/preposto, situação em que as despesas serão de responsabilidade do contratante), com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, referente às seguintes coberturas:

a) Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

c) Morte (por pessoa): R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

d) Invalidez permanente (por pessoa): R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

5.6.3.6. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

5.6.3.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo, reparo de pneus e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, **com exceção do abastecimento do combustível**;

5.6.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.6.3.9. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do **CONTRATANTE**, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e/ou más condições de segurança;

5.6.3.9.1. Substituir os veículos, nas condições não previstas no tópico acima, quando solicitado por escrito pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;

5.6.3.9.2. Atender, no mesmo prazo estabelecido no subtópico **5.6.3.9**, às solicitações de substituição dos veículos, caso sejam considerados inadequados ou não atendam aos requisitos de locação, conforme avaliação do **CONTRATANTE**;

5.6.3.10. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;

5.6.3.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;

5.6.3.12. Implementar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;

5.6.3.13. Providenciar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do início da locação, a relação dos veículos, contendo as seguintes informações:

a) Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível;

5.6.3.14. Durante todo o período de locação dos automóveis, é obrigatório permitir que a **CONTRATANTE** fixe nos veículos disponibilizados pela **CONTRATADA** adesivos, placas ou avisos, indicando que estão sendo utilizados exclusivamente para os fins determinados pela **CONTRATANTE**.

5.6.3.15. Credenciar junto à **Fiscalização**, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados;

5.6.3.16. Apresentar CRONOGRAMA DE LAVAGEM dos veículos, no prazo de 4 (quatro) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, que **será de sua inteira responsabilidade**, não excluindo as solicitações do **CONTRATANTE**, quando o mesmo julgar que a lavagem torna-se necessária.

5.6.3.16.1. Para referência do **CONTRATADO**, o **CRONOGRAMA DE LAVAGEM** deverá prever **01 (uma) lavagem semanal para cada veículo**, caso seja verificada sua necessidade pela **Fiscalização** do contrato;

5.6.3.16.2. No ato de apresentação dos veículos objeto da contratação, o **CONTRATADO** deverá indicar o estabelecimento responsável pela execução das lavagens, o qual deverá estar localizado, de preferência, nas proximidades do Tribunal, por efeitos logísticos;

5.6.3.17. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

5.6.3.18. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

5.6.3.19. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

5.6.3.20. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

5.6.3.21. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

5.6.3.22. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93 e a Portaria IBAMA nº 85/96;

5.6.3.23. Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços;

5.6.3.24. **Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental**, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis, conforme **tópico 4.2 deste TR**;

5.6.3.25. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

5.6.3.26. Encaminhar os pneus inservíveis, que tenham sido abandonados ou descartados de maneira inadequada, aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada. Isso se faz necessário pois os pneus inservíveis, quando abandonados ou descartados de forma incorreta, representam um passivo ambiental significativo, que pode resultar em sérios riscos ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação está em conformidade com a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

5.7. Obrigações Gerais do contratante e do contratado

5.7.1. O termo de contrato definirá as obrigações gerais da contratação, de acordo com o modelo padronizado e disposições normativas.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. A presente contratação não envolve o tratamento de dados pessoais, motivo pelo qual não foram incluídas cláusulas relacionadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Disposições gerais

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3 Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.4 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.5 O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2 Preposto

7.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.2.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.3 Rotinas de Fiscalização

7.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.3.2 A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.4 Fiscalização Técnica

7.4.1 O fiscal técnico, **que no presente contrato poderá ser o mesmo servidor designado para a fiscalização Administrativa**, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)), sendo suas atribuições:

a) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

b) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

c) Comunicar à Coordenadoria de Licitações e Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

d) Emitir notificações para a correção da execução do contrato, sempre que identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

e) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

7.5 Fiscalização Administrativa

7.5.1 O fiscal administrativo, **que no presente contrato poderá ser o mesmo servidor designado para a fiscalização técnica**, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)), cabendo a este:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Atuar tempestivamente na solução do problema caso ocorra descumprimento contratual, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

c) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

d) Observar, ainda, no que couber, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

e) Não havendo 2º turno, encaminhar o processo à COLIC para realizar a supressão da execução da contratação referente ao mês de novembro.

7.6 Gestor do Contrato

7.6.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#), devendo, ainda:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

b) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

c) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico/ administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

d) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

e) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

f) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base nos critérios de gestão do contrato (item 7) e de recebimento do objeto, abaixo indicados, com vistas à aferição da qualidade da prestação dos serviços e pagamento, não sendo utilizado na presente contratação o IMR, conforme justificativas constantes do ETP.

8.2 Do recebimento

8.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis** pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.2.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#) c/c ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))).

8.2.2.1 O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.3.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.4 *Os serviços serão recebidos definitivamente* no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.4.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.2.4.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.4.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.4.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.4.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de pagamento para a formalização do procedimento de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3 Liquidação

8.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.3.2.1 o prazo de validade;
- 8.3.2.2 a data da emissão;
- 8.3.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.3.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.3.2.5 o valor a pagar; e
- 8.3.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

8.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4 Prazo de pagamento

8.4.1 O pagamento será efetuado **mensalmente** no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.](#)

8.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula de atualização:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.5 Forma de pagamento

8.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.1.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

8.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3 Das retenções tributárias:

I. Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

I.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o objeto da contratação no código 6190 (Locação de bens móveis) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa.

II. Para efeito do disposto no tópico I, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e os correspondentes valores, nos termos da respectiva legislação. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

III. Na hipótese de ocorrer alteração na norma referenciada no tópico I, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

8.5.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5.4.1. Para os fins de comprovação de que trata o item anterior, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **23/01/2026**.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2. Exigências de habilitação

10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo:

10.3. Habilitação jurídica

10.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.3.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.3.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

10.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5 Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

10.6 Qualificação técnica

10.6.1 Em razão da natureza do objeto (curto prazo de execução), baixo valor da contratação e baixa complexidade da execução do objeto (baixo risco), não há necessidade de exigência de capacidade técnica.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **RS844.208,04 (oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e oito reais e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento de pleitos da Justiça Eleitoral.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: SEÇÃO DE TRANSPORTE - SETRA;

II) Fonte de Recursos: PLEITOS ELEITORAIS;

III) Programa de Trabalho / PTRES: 167864;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.33;

V) Plano Interno: FUNLOCVEI1 e FUNLOCVEI2.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. advertência, exclusivamente pela infração prevista no subitem **13.1**, alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **13.1**;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem **13.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, quando as respectivas infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

IV. multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor da contratação, pela inobservância dos prazos fixados nos tópicos **5.6.3.9 (substituição de veículo)**, **5.6.3.13 (relação de veículos)**, **5.6.3.15 (apresentação de preposto)** e **5.6.3.16 (cronograma de lavagem)**.
3. compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o **valor global do Contrato**, na hipótese de recusa em **assinar o termo de contrato**;
4. compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o **valor global do Contrato**, na hipótese de recusa em **receber a Ordem de Serviço**;
5. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o **valor global da Contrato**, no caso de **inexecução parcial ou total da obrigação** que resulte na rescisão contratual.
6. em decorrência de outras infrações abaixo descritas, considerando os graus, percentuais e formas de incidência descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, limitada a 10% do valor global do contrato:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor unitário do item
2	0,40% do valor unitário do item
3	0,80% do valor unitário do item
4	1,00% do valor unitário do item
5	1,50% do valor unitário do item
6	2% do valor unitário do item

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços de locação;	6	por dia e por veículo
02	Colocar a serviço deste Regional veículo fora das características técnicas previstas no tópico 3 deste termo de Referência;	4	por dia e por veículo
03	Não disponibilizar, parcial ou totalmente, a prestação dos serviços de locação dos veículos no prazo previsto em Ordem de Serviço, conforme subtópicos "5.6.3.1" deste Termo de Referência.	6	por dia e por veículo
Para os itens a seguir, deixar de:			
04	Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene, limpeza e/ou em discordância das especificações técnicas, contidas no Item 3.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE	6	por dia e por veículo
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	1	por ocorrência
06	Substituir os veículos que apresentarem rendimento insatisfatório e alto consumo de combustíveis;	5	por dia e por veículo
07	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	por item e por ocorrência
08	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	por item e por ocorrência

13.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I

do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.13. A sanção de **declaração de inidoneidade** é de competência do Presidente do TRE-PA.

13.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.16. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.17. O recurso de que trata o subitem acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.18. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO TR, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

15. RELAÇÃO DE APÊNDICES E ANEXOS

⇒ Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar (ETP - 2828047).



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES ALEX DOS SANTOS BATISTA**, **Chefe de Núcleo**, em 03/03/2026, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WLADSON VINICIUS LOUREIRO DOS SANTOS**, **Chefe de Seção**, em 03/03/2026, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2947941** e o código CRC **212BEBBD**.

0008917-94.2025.6.14.8000

2947941v2